



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Creche Municipal em São José do Gurupi, no município de Viseu/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu – FUNDEB.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demandas apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Creche Municipal em São José do Gurupi, no município de Viseu/PA. É essencial para garantir o direito das crianças a uma educação pública de qualidade.

3.2. A construção de uma creche na localidade, justifica-se pela necessidade urgente de oferecer um espaço adequado, seguro e educativo para o acolhimento das crianças cujos maioria dos pais e



responsáveis trabalham diariamente na lavoura e pesca. Considerando que a principal fonte de renda da comunidade provém das atividades agrícolas e pesca, que exigem a permanência dos trabalhadores no campo e na maré, durante grande parte do dia, impossibilitando o cuidado integral dos filhos pequenos no ambiente doméstico.

3.3. Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades para conciliar o trabalho com a atenção necessária às crianças em idade de creche. Em muitos casos, os pais são obrigados a deixá-las sob os cuidados de vizinhos ou parentes, ou até mesmo levá-las para o roçado e maré, o que pode expor os pequenos a riscos e comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e social.

3.4. A implantação de uma creche na comunidade, portanto, representa uma ação essencial para garantir o direito à educação infantil e à proteção integral da criança, conforme assegurado por diversos marcos legais brasileiros, entre eles:

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que reconhece a educação como direito social, e no artigo 208, inciso IV, que determina ser dever do Estado garantir “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 54, inciso IV, que reafirma o dever do poder público em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, em seus artigos 29 e 30, que definem a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014, que estabelece como meta a universalização da educação infantil na pré-escola e a ampliação da oferta de vagas em creches, com o objetivo de atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do plano.

3.5. Essas legislações evidenciam que o atendimento em creche não é apenas um benefício social, mas um direito constitucional e legal da criança e uma obrigação do poder público.

3.6. A construção da creche, portanto, é uma medida de grande relevância social, que contribuirá para:

- Garantir o direito das crianças à educação, cuidado e proteção em ambiente seguro e estimulante;
- Apoiar as famílias trabalhadoras, permitindo que os pais desempenhem suas atividades com tranquilidade e produtividade;



- Promover o desenvolvimento integral da infância e reduzir desigualdades entre as áreas urbana e rural;
- Fortalecer o vínculo comunitário e incentivar o desenvolvimento social e econômico local.

3.7. Portanto, a construção de uma creche é tecnicamente justificável e socialmente necessária, visto que promoverá o acesso à educação infantil, reduzirá desigualdades entre o campo e a cidade e garantirá às crianças da comunidade rural um espaço adequado para seu desenvolvimento integral, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a educação e a proteção da infância.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O objeto demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da natureza da necessidade da Secretaria de Educação. Esta demanda surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) inicial. Portanto, sendo uma necessidade estratégica que não estava prevista, mas que agora se faz necessária.

4.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Municipal de Educação do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos para o Exercício de 2025

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para garantir que a empresa contratada seja capaz de atender às necessidades da Secretaria, é importante estabelecer certos requisitos de contratação. Estes requisitos servem como um guia para selecionar a empresa mais adequada e garantir que ela possa fornecer os serviços necessários. Aqui estão os requisitos de contratação:

5.2. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada na execução/obra de serviços de engenharia necessária para atender a demanda.

5.3. Qualidade dos Serviços: Os serviços fornecidos pela empresa devem atender a certos padrões de qualidade. Isso pode incluir, mas não se limita a conformidade com normas técnicas relevantes, durabilidade e usabilidade dos serviços.

5.4. Suporte e Serviço: A empresa deve oferecer suporte adequado para os serviços fornecidos.

5.5. Licenças e Permissões: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos locais e nacionais relevantes. Deve possuir todas as licenças e permissões necessárias para a realização do serviço.



5.6. Responsabilidade Social e Ambiental: A empresa deve demonstrar responsabilidade social e ambiental.

5.7. Recursos: A empresa deve possuir ou ser capaz de obter todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do projeto.

5.8. Segurança: A empresa deve seguir todas as normas de segurança aplicáveis durante a execução do projeto. Deve também garantir a segurança dos residentes e funcionários e minimizar a interrupção das atividades diárias durante a construção.

5.9. Prazo: A empresa deve ser capaz de completar o projeto dentro do prazo acordado, dada a urgência da necessidade da comunidade escolar.

5.10. Garantia: A empresa deve fornecer uma garantia adequada para o trabalho realizado. Isso garante que qualquer defeito ou problema que surja após a conclusão do projeto será corrigido sem custo adicional.

5.11. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.11.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.11.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.11.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.12. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

5.13. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, o prazo será de acordo com o estabelecido no Projeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:



6.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) em anexo é um instrumento que detalha as necessidades de um órgão público antes de um processo licitatório, incluindo a justificativa da necessidade da contratação. No caso da construção da Creche, conforme a tabela no DFD que ajuda a determinar a quantidade exata necessária.

CONSTRUÇÃO DE CRECHE				
ITEM	CRECHE	LOCALIDADE	CONSTRUÇÃO	QUANT.
01	CRECHE MUNICIPAL	SÃO JOSÉ DO GURUPI	SALA DE AULA	04
			SECRETARIA	01
			DIRETORIA	01
			BIBLIOTECA	01
			BRINQUEDOTECA	01
			SALA DOS PROFESSORES	01
			BANHEIRO	02
			DEPOSITO DE MERENDA	01
			ESPAÇO P/ REFEITÓRIO	01
			MURO	01
			DEPOSITO DE LIMPEZA	01
			COZINHA	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.2. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN Nº 009/2023).

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



7.3. Não é o caso da contratação aqui em análise, tendo em vista a natureza do objeto. Pois, existe no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando assim, transparência e legalidade para requerida contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, a estimativa do valor da contratação, será baseada no preço global de referência. Este preço é determinado pelo valor do custo global de referência, acrescido, quando aplicável, do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais cabíveis.

8.2. A definição deste valor será realizada por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: primeiramente, a composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes; ou, alternativamente, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.

8.3. Esta metodologia assegura que a estimativa do valor da contratação seja justa, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Além disso, contribui para garantir que o projeto seja economicamente viável e ofereça o melhor valor para a comunidade escolar, do município de Viseu-PA. Portanto é essencial que todos os envolvidos no projeto estejam cientes e sigam estas diretrizes para garantir uma execução bem-sucedida do projeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução escolhida “*Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Creche Municipal na localidade de São José do Gurupi, no município de Viseu/PA*” foi definida após análise das alternativas possíveis e comprovação de sua superioridade em termos de viabilidade técnica, operacional e econômica.

9.2. Inicialmente, foram consideradas as seguintes opções:

1. Execução direta pela administração pública, utilizando mão de obra e recursos próprios;
2. Reforma ou adaptação de prédios existentes;
3. Construção de nova unidade por empresa contratada.



9.3. Após avaliação, a construção de uma nova unidade por empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada pelos seguintes motivos:

- **Inexistência de infraestrutura adequada na localidade:** não há prédio público ou particular disponível que atenda às exigências estruturais e pedagógicas da educação infantil, conforme as normas do FNDE e da LDB.
- **Limitação de recursos humanos e materiais da administração:** a execução direta pela equipe municipal demandaria disponibilidade de engenheiros, mestres de obras, operários e equipamentos, o que não se mostra viável diante das atuais capacidades operacionais da gestão local.
- **Maior eficiência técnica e qualidade construtiva:** empresas especializadas possuem equipe técnica, equipamentos e experiência necessários para garantir o cumprimento das normas técnicas (ABNT, NBR 9050, NR-18, NR-24 etc.) e dos padrões de qualidade e segurança exigidos em edificações públicas.
- **Prazo de execução reduzido:** a contratação de empresa especializada permite maior celeridade na execução da obra, reduzindo o tempo necessário para disponibilizar o equipamento público à comunidade.
- **Conformidade com a legislação e planejamento orçamentário:** a contratação via processo licitatório assegura transparência, competitividade e melhor relação custo-benefício, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- **Atendimento integral à demanda identificada:** a construção de uma nova creche permitirá atender plenamente o número de crianças previsto, garantindo espaço físico adequado, acessibilidade, conforto térmico e segurança.

9.4. A execução da obra por uma empresa especializada possibilitará o acompanhamento e fiscalização por equipe técnica da prefeitura, assegurando conformidade com o projeto básico, prazos, qualidade dos materiais e cumprimento das normas legais e ambientais.



9.5. Logo, a solução adotada demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade pública identificada, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos, qualidade na entrega da infraestrutura e benefícios sociais duradouros para a comunidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O não parcelamento para a construção da creche, é justificado por varias razões. Primeiramente, a natureza do projeto exige uma abordagem integrada e contínua para garantir a qualidade e a eficacia na construção da creche. Além disso, o parcelamento poderia levar a atrasos no projeto devido a necessidade de coordenação entre diferentes contratados. Isso poderia prolongar o periodo de construção, causando inconvenientes para os alunos. Além de economia de custos para a gestão pública.

10.2. Portanto, considerando a natureza do projeto, a urgencia da necessidade da comunidade escolar e a eficiencia econômica, o não parcelamento do projeto e a abordagem é a mais adequada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Creche Municipal em São José do Gurupi, no município de Viseu/PA. Visa alcançar uma série de resultados sociais, educacionais e econômicos que contribuirão diretamente para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida das famílias da região. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. **Garantia do direito à educação infantil e à proteção integral da criança**, assegurando o cumprimento das legislações vigentes (Constituição Federal, ECA, LDB e PNE) e promovendo o acesso equitativo à educação em áreas rurais.
2. **Oferta de ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos**, contemplando aspectos físicos, cognitivos, afetivos e sociais, conforme as diretrizes da Educação Infantil.
3. **Ampliação do acesso à educação infantil na zona rural**, reduzindo as desigualdades em relação às áreas urbanas e fortalecendo as políticas públicas de inclusão e equidade educacional.
4. **Apoio às famílias trabalhadoras do campo**, permitindo que pais e responsáveis possam exercer suas atividades laborais com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro, assistidos por profissionais qualificados.



5. **Promoção do desenvolvimento social da comunidade**, por meio da criação de um espaço de convivência, aprendizado e cidadania, que estimula o vínculo comunitário e o sentimento de pertencimento.
 6. **Geração de empregos diretos e indiretos**, tanto na fase de construção quanto na operação da unidade, envolvendo profissionais da área da educação, limpeza, alimentação e manutenção.
 7. **Melhoria dos indicadores educacionais e sociais**, com impactos positivos no desenvolvimento infantil, na permanência escolar futura e na redução da vulnerabilidade social da população local.
- 11.2. Em suma, pretende-se que a construção da creche proporcione benefícios permanentes à comunidade, consolidando-se como um equipamento público essencial para o desenvolvimento humano, educacional e econômico da região rural, contribuindo para a efetivação dos direitos da criança e o fortalecimento das políticas públicas de educação e proteção social.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1. Antes de formalizar o contrato com empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da creche, algumas providências prévias devem ser tomadas:
- 12.2. Definição de Requisitos: Identificar e documentar claramente os requisitos para a prestação do serviço. Isso deve incluir a natureza dos serviços necessários, a quantidade de serviços, os prazos e quaisquer outros requisitos específicos.
- 12.3. Seleção do Fornecedor: Selecionar o fornecedor que melhor atenda aos requisitos da Secretaria com base na avaliação das propostas.
- 12.4. Negociação do Contrato: Negociar os termos e condições do contrato com os fornecedores selecionados. Isso deve incluir a definição do escopo dos serviços, os prazos, o preço e quaisquer outros termos e condições relevantes.
- 12.5. Revisão Jurídica: Submeter o contrato proposto a uma revisão jurídica para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- 12.6. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

- 13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:



- 14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se impactos ambientais relevantes, como:
- 14.2. Geração de resíduos sólidos: A obra pode gerar grandes quantidades de resíduos, como restos de materiais de construção (cimento, areia, tijolos), que, se não forem adequadamente descartados, podem resultar em acúmulo de lixo e degradação ambiental. A falta de reciclagem e reaproveitamento dos materiais pode contribuir para o aumento de resíduos sólidos.
- 14.3. Desmatamento e remoção de vegetação: Em áreas onde há vegetação existente, como árvores ou arbustos, a construção da creche pode exigir a remoção dessas plantas, afetando a biodiversidade local. A retirada de vegetação pode reduzir a capacidade da área de absorver carbono e afetar o microclima, tornando o local mais quente e menos confortável para os alunos.
- 14.4. Poluição do ar e da água: Durante a construção da creche, pode haver emissão de poluentes atmosféricos, como poeira e gases de veículos e máquinas, que afetam a qualidade do ar. Caso não sejam tomadas medidas adequadas, pode haver o risco de poluição da água das chuvas, caso resíduos ou materiais de construção (como cimento e concreto) sejam levados para rios ou cursos d'água próximos.
- 14.5. Esses impactos precisam ser avaliados e geridos de forma adequada para minimizar os danos ao meio ambiente e maximizar os benefícios. Para isso poderá ser realizado uma avaliação prévia dos possíveis impactos ambientais. Durante a execução do projeto, pode-se adotar práticas que minimizem o uso de recursos e gerem o mínimo de resíduos. Medidas podem ser tomadas para proteger a biodiversidade local e promover a educação ambiental entre os envolvidos no projeto. E após a conclusão, fazer monitoramento do local para garantir que qualquer impacto ambiental seja gerenciado de forma eficaz.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Considerando a necessidade identificada de atendimento à demanda por vagas na educação infantil na comunidade, bem como a inexistência de infraestrutura adequada para o acolhimento das crianças de zero a cinco anos, torna-se necessária a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Creche Municipal em São José do Gurupi, no município de Viseu/PA, com finalidade de oferecer um espaço seguro, acessível e adequado para o desenvolvimento integral das crianças, em conformidade com as normas técnicas de construção, segurança e acessibilidade vigentes.

15.2. A contratação do objeto que trata o presente Estudo Técnico Preliminar, ocorrerá por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, visando a opção pelo **MENOR PREÇO**, utilizando o modo de



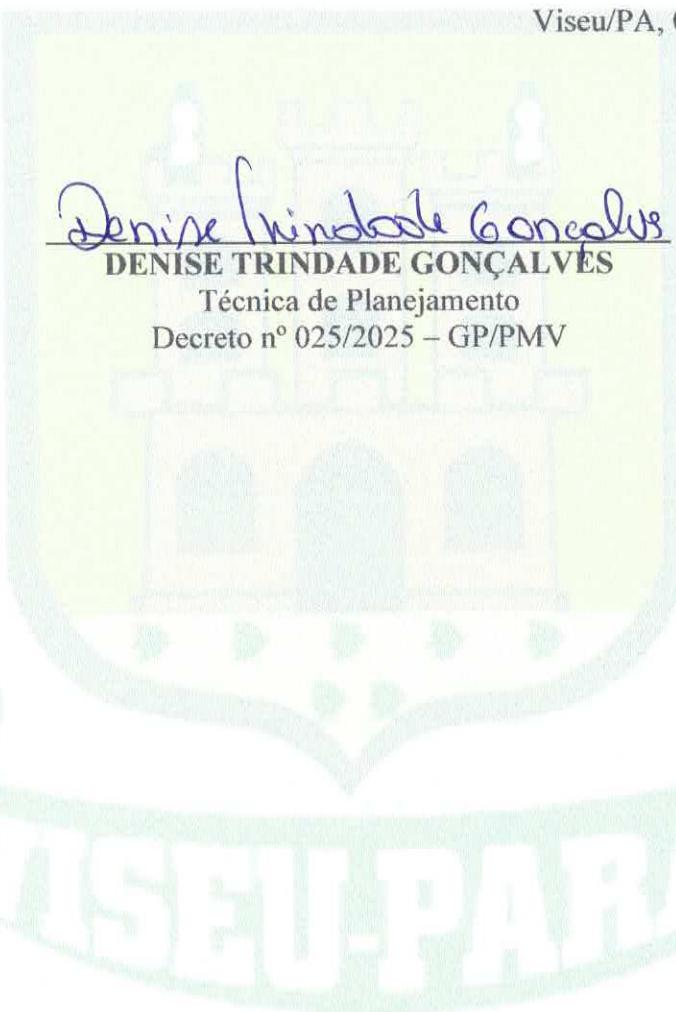
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



disputa **ABERTO** previsto na Lei Nacional 14.133/21. É importante ressaltar que diante da necessidade de contratação imediata do objeto, conforme descrito neste estudo técnico preliminar foi evidenciado que não será vantajoso a administração pública a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, pelo fato da especificidade do objeto requerer contratação de maneira imediata.

15.3. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, 03 de novembro de 2025.


Denise Trindade Gonçalves
DENISE TRINDADE GONÇALVES
Técnica de Planejamento
Decreto nº 025/2025 – GP/PMV